

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, Lisboa, com número único de matrícula e de identificação fiscal 504.615.947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 230.000.000,00, neste ato representada pelo seu procurador, João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, conforme procuração outorgada para o efeito, e adiante designada como **Primeira Contratante** ou **MEO**;

e

MUNICÍPIO DAS VELAS, com o número de pessoa coletiva 512.075.506, com sede social na Rua de São João, 9800-539 Velas, freguesia de São Jorge, concelho de Velas, neste ato representado por Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de Presidente, portador do cartão do cidadão n.º 10853776, e o NIF 205069789, residente em Ribeira do Belo n.º 2, 9800-2010 Rosais, adiante designado por **Segundo Contraente**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que é Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, relativamente às omissões, serão colmatadas pela legislação aplicável:

CLÁUSULA 1.ª

A **Primeira Contraente** é proprietária e legítima possuidora do prédio urbano, sito na Rua Dr. Miguel Teixeira, Velas (São Jorge), Distrito de Angra do Heroísmo, Região Autónoma dos Açores, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, sob o n.º 744/19940125, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo matricial 810, da freguesia de Velas (São Jorge), concelho de Velas.

[Handwritten Signature]
3

CLÁUSULA 2.^a

Pelo presente contrato, a **Primeira Contraente** cede gratuitamente, a título temporário, ao **Segundo Contraente**, uma área de 5,2 (cinco virgula dois) metros quadrados, parte do prédio referido na cláusula anterior, melhor identificado no Anexo I, para instalação de uma "ilha ecológica", melhor identificado no Anexo II.

CLÁUSULA 3.^a

O presente contrato é válido desde a data da sua assinatura e durante o tempo em que o **Segundo Contraente** necessite da referida área para a finalidade descrita na cláusula anterior, salvo se uma das Partes puser termo ao presente Contrato nos termos do n.º2 da Cláusula 4.^a.

CLÁUSULA 4.^a

1. O presente contrato caduca automaticamente no decurso do prazo referido na cláusula 3.^a independentemente de quaisquer comunicações nesse sentido.
2. Sem prejuízo do prazo estabelecido na Cláusula anterior, as Partes convencionam que ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 1137º do Código Civil que o presente Contrato cessa com a comunicação da **Primeira Contraente** ao **Segundo Contraente**, feita por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente à data da desocupação pretendida.

CLÁUSULA 5.^a

1. Ao **Segundo Contraente** apenas é autorizada à demolição, a suas expensas, do muro existente, recuando-o 80 (oitenta) centímetros, de modo a permitir a criação da área necessária à instalação da ilha ecológica, reconstruindo o muro nos mesmo materiais do existente, não sendo permitido fazer outras obras, benfeitorias, ou remover infraestruturas físicas, sem autorização da **Primeira Contraente**, por

escrito, ficando estipulado que a **Primeira Contraente** caso não tenha interesse nas obras ou benfeitorias poderá pedir se assim quiser a sua reversão.

2. Qualquer alteração a efetuar nas instalações e infraestruturas da **Primeira Contraente** ficarão a cargo e expensas do **Segundo Contraente**.
3. Os trabalhos de escavação e cofragem deverão ser objeto dum planeamento validado e de execução devidamente acompanhada e fiscalizada pela área técnica da **Primeira Contraente**.

CLÁUSULA 6.ª

Findo o contrato, o **Segundo Contraente** restituirá à **Primeira Contraente** o espaço ora comodato, completamente livre de pessoas e bens e no preciso estado em que o recebeu.

CLÁUSULA 7.ª

Findo o Contrato, por cada mês de atraso na restituição do espaço, pagará o **Segundo Contraente** à **Primeira Contraente** a quantia de € 5.000,00 (cinco mil euros), a título de cláusula penal.

CLÁUSULA 8.ª

1. As Partes procurarão resolver por via negociada e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.
2. Em tudo o que estiver omissa regulam as disposições legais aplicáveis.
3. O presente contrato será registado pela lei Portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos tribunais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Lisboa, 25 de junho de 2018

A **Primeira Contraente**



João Zúquete da Silva
Chief Corporate Officer

O **Segundo Contraente**



ANEXO I
(Planta)

[Handwritten signature]
3

ANEXO I

qui.
3

Planta de localização de "Ilha Ecológica"



Vila de Velas



Legenda:

- Rua Dr. Miguel Teixeira ———
- Ilha Ecológica ■

3

ANEXO II
(Definição e Desenho da “Ilha Ecológica”)

ANEXO II

Definição da "Ilha Ecológica"

3

